

DELIBERAÇÃO Nº 106/2018 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução n.º 08/ 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Resolução n.º 05/ 2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as quais aprovam o cofinanciamento para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS aos Estados com maior incidência de trabalho infantil;

Considerando a Deliberação n.º 132/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) que aprovou o Plano de Ação 2014-2018 de Erradicação do Trabalho Infantil;

Considerando a Resolução n.º 28/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) que aprovou a Adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no período anual de 2014/2015;

Considerando a ação 5 do objetivo 7, Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná que versa sobre: “Promover cursos de capacitação para profissionais que atuam para erradicação do trabalho infantil”;

Considerando o Artigo 2º da Deliberação n.º 77/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA –PR) que aprovou os recursos para a Linha de Ação “Ações de Enfrentamento ao Trabalho Infantil” com saldo de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 07 de dezembro de 2018;

DELIBERA

Art. 1º Pela utilização do saldo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para realização de campanha de prevenção do trabalho infantil no carnaval de 2019.

1§. A campanha aludida no *caput* desse artigo será realizada por intermédio de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e a Secretaria de Estado da Comunicação Social.



2§. O material gráfico será distribuído para todos os Escritórios Regionais da SEDS que deverão repassar aos municípios e os painéis publicitários serão posicionados nas regiões estratégicas das BR 277, 376, Litoral do Paraná e Região de Tibagi.

Art. 2º Na impossibilidade de estabelecimento de termo de cooperação técnica entre as secretarias supracitadas, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS fica autorizada a contratar empresa para a impressão de material para a campanha.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

Renann Ferreira
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**